



Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 298, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa Daisy de Carvalho Almeida Costa ME.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971,

Considerando que a empresa Daisy de Carvalho Almeida Costa ME, localizada na Quadra 301, Lote 07, Avenida Recanto das Emas - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 15.200.304/0001-70, não manteve a proposta apresentada no âmbito do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/14, conforme descrito no Processo nº 102.405/13, resolve:

Aplicar à empresa a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 6 (seis) meses, com fulcro no item 4 do Anexo nº 3 do Edital do Pregão.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 539, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, com base no disposto no Artigo 9º da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, no Artigo 51 da Lei n. 12.919, de 24 de dezembro de 2013, na Portaria Conjunta n. 1 STF, de 27 de março de 2014, na Portaria n. 324/2014 TRE/RO, de 08 de maio de 2014, e conforme Processo Administrativo TRE/RO n. 012/2014-SAOFC, resolve:

Art. 1º Fica disponível para fins de empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 243.699,29, contingenciado por força da Portaria n. 324/2014 TRE/RO, de 08 de maio de 2014, após a expedição pelo Tribunal Superior Eleitoral das Notas de Dotações 2014ND000768 e 2014ND000805, respectivamente nos valores de R\$ 110.014,00 e R\$ 133.685,29.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. MOREIRA CHAGAS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

DECISÃO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

Diplomação e posse dos conselheiros eleitos para o mandato do triênio 2015/2017

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ainda, nos termos do disposto no artigo 59 da Resolução Cofen 355/2009;

Considerando os artigos 12, 13 e 14 da Lei 5.905/73;

Considerando a Decisão Cofen 288, de 18 de dezembro de 2014, (DOU Nº 246, de 19 de dezembro de 2014- Seção 1, página 425), que homologou o resultado das eleições do Coren/PR, mandato 2015/2017, Quadro I e Quadros II/III, proclamando como vencedores os profissionais de enfermagem componentes da Chapa 2 (Quadros I, II e III).

Considerando a Portaria Cofen 1.375 de 19 de dezembro de 2014 que designou o Conselheiro Federal Dr. Gelson Luiz de Albuquerque para proceder a diplomação e posse dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do novo Plenário do Coren/PR, eleitos para exercer a gestão de 2015/2017, resolve:

Artigo 1º - Ficam empossados os conselheiros eleitos para o mandato relativo ao período de 05 de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2017, a saber:

§ 1º Conselheiros Efetivos Quadro I: ELVIRA MARIA PERIDES LAWAND - COREN/PR Nº 41.240; JANYNE DAYANE RIBAS - COREN/PR Nº 164.861; MARIA CRISTINA PAGANINI - COREN/PR Nº 19.666; SIMONE APARECIDA PERUZZO - COREN/PR Nº 21.211; VERA RITA DA MAIA - COREN/PR Nº 086.272;

Circunscrição Judiciária Militar 0000239-57.2014.7.01.0401). Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Regularidade e legalidade da peça informativa policial. Arquivamento homologado.

1.17. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
Processo: Notícia de Fato (PI) 07-10.2010.2001. (MPM 2330/2014).

Origem: PJM Fortaleza/CE.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: Notícia de Fato. Denúncia de desvio de material em Batalhão de Engenharia de Construção. Requisição do MPM para instauração de Inquérito Policial Militar. Desnecessidade de apuração concorrente por meio de investigação direta. Arquivamento homologado.

1.18. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
Processo: Notícia de Fato (PI) 0000019-02.2014.1901. (MPM 3158/2014).

Origem: PJM Campo Grande/MS.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: Notícia de Fato. Representação de civil. Fatos desconexos e incompreensíveis relacionados a questões de política nacional. Arquivamento homologado.

1.19. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
Processo: Notícia de Fato (PI) 0000010-84.2009.2001. (MPM 2262/2014).

Origem: PJM Fortaleza/CE.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: Notícia de Fato. Representação de Oficial superior da Polícia Militar do Estado do Ceará. Perda de vantagens específicas por exercício de cargos de Comando. Matéria estranha às atribuições do Ministério Público Militar da União. Arquivamento homologado.

1.20. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
Processo: Notícia de Fato (PI) 0000158-38.2014.1106. (MPM 3051/2014).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: Notícia de Fato. Comunicação de apresentação voluntária e prisão de desertor do Exército. Prisão cautelar com amparo no artigo 452 do Código de Processo Penal Militar. Súmula 10 do Superior Tribunal Militar. Autuação e distribuição da Instrução Provisória de Deserção - IPD à Justiça Militar. Legalidade e regularidade do ato de polícia judiciária militar. Controle externo pelo Ministério Público. Arquivamento homologado.

1.21. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
Processo: Notícia de Fato (PI) 000159-89.2014.1105. (MPM 3162/2014).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: Notícia de Fato. Correspondência eletrônica enviada ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Pedido de desarquivamento da Peça de Informação 0000035-54.2014.1105. Ausência de fato novo. Arquivamento homologado.

1.22. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
Processo: Notícia de Fato (PI) 0000076-36.2012.1106. (MPM 1477/2014).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: Notícia de Fato. Remessa de cópia de Procedimento extrajudicial. Indagações de Procurador de Justiça Militar sobre atribuições comuns do primeiro grau em procedimentos extraprocessuais. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às quinze horas e trinta minutos. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Coordenador

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

§ 2º Conselheiros Suplentes Quadro I: ALESSANDRA DE CAMPOS - COREN/PR Nº 146.880; ALESSANDRA CRYSTIAN ENGLDES DOS REIS - COREN/PR Nº 113.910; AMARILIS SCHIAVON PASCHOAL - COREN/PR Nº 18.910; MARCIO ROBERTO PAES - COREN/PR Nº 191.826; OTÍLIA BEATRIZ MACIEL DA SILVA - COREN/PR Nº 114.109;

§ 3º Conselheiros Efetivos Quadros II/III: ORILDE MARIA BALESTRIN - COREN/PR Nº 39.321; ALESSANDRA SEKSCINSKI - COREN/PR Nº 603.188; ADEMIR LOVATO - COREN/PR Nº 141.832; EZIQUIEL PELAQUINE - COREN/PR Nº 419.199;

§ 4º Conselheiros Suplentes: Quadros II/III: MARTA BARBOSA DA SILVA - COREN/PR Nº 607.215; SIDNEIA CORREA HESS - COREN/PR Nº 627.452; ODETE MIRANDA MONTEIRO - COREN/PR Nº 664.922; SIRLEI DE JESUS XAVIER - COREN/PR Nº 420.555.

Artigo 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

SIMONE APARECIDA PERUZZO

DECISÃO Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

Divulgar o resultado da eleição interna da Diretoria, Delegado Regional Titular e seu respectivo Suplente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ainda, nos termos do disposto no artigo 67, da Resolução Cofen 355/2009;

Considerando os artigos 13 e 15, inciso XIII, da Lei 5905/73;

Considerando a Decisão Cofen 288, de 18 de dezembro de 2014, (DOU Nº 246 de 19 de dezembro de 2014- Seção 1, página 425), que homologou o resultado das eleições do Coren/PR, mandato 2015/2017, Quadro I e Quadros II/III, proclamando como vencedores os profissionais de enfermagem componentes da Chapa 2 (Quadros I, II e III).

Considerando o teor da Decisão Coren/PR nº 001/2015; Considerando o resultado da eleição interna realizada em 05 de janeiro de 2015, decide:

Artigo 1º - Divulgar o resultado da eleição interna dos membros da Diretoria, Delegado Regional e seu respectivo Suplente, para o mandato referente ao período de 05 de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2017, da seguinte forma: Presidente: SIMONE APARECIDA PERUZZO - COREN/PR Nº 21.211; Secretária: JANYNE DAYANE RIBAS - COREN/PR Nº 164.861; Tesoureiro ADEMIR LOVATO - COREN/PR Nº 141.832; Delegado Regional Titular: SIMONE APARECIDA PERUZZO - COREN/PR Nº 21.211; Delegado Regional Suplente: JANYNE DAYANE RIBAS - COREN/PR Nº 164.861.

Artigo 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

SIMONE APARECIDA PERUZZO

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Imprensa Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIC, Quadra 6, Lote 500,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

